



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1177/GP - 2018

Juara-MT, 09 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTÓCOLO GERAL 1391/2018
Data: 09/11/2018 - Horário: 17:00
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a **Projeto de Lei Municipal nº 037/2018**
– **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências, para apreciação e posterior aprovação.**

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 037/2018, o qual **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.**

Todos nós sabemos que esporte é vida, saúde e contribui muito com a educação das nossas crianças.

Em nosso município temos a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, que tem por uma de suas obrigações incentivar as várias modalidades esportivas e participando de eventos esportivos regionais com nosso jovens, e que vem desempenhando um trabalho muito bom perante aos munícipes.

Mas o objetivo do referido projeto de Lei é intensificar mais este trabalho que vem sendo feito pela Secretaria, e criar o Conselho Municipal de Esportes que trabalhará em consonância com a Secretaria onde irá envolver um número maior de pessoas das mais diversas classes, e ramos de trabalho, e diferentes idéias o que só vem a somar para o desenvolvimento do esporte no município.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o Projeto de Lei Municipal para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação.

Cordialmente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 037/2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

Câmara aprova.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado, como órgão colegiado de caráter consultivo, o Conselho Municipal de Esportes, que tem por finalidade auxiliar, fiscalizar e deliberar projetos de políticas públicas e consolidar a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo, está vinculado à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esportes, compete:

- I- propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- IV- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- V- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VI- zelar pela memória do esporte;
- VII- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VIII- acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos
- IX- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- X- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

I- um representante da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um representante do Poder Legislativo

V- até cinco representante da sociedade organizada ligada ou esporte.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto nos incisos acima, o Município se encarregará de enviar convites para as entidades.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do governo municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos membros, pelas seguintes disposições:

I- o exercício da função de conselheiro não será remunerada;

II- os membros poderão ser afastados, a qualquer tempo, por impedimento, suspensão, ou mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação apresentada ao Prefeito;

III- o membro que não comparecer à sessão do Conselho, será substituído por seu suplente, independentemente de qualquer aviso ou notificação tendo este direito a voto;

IV- os membros perderão seu mandato por falta de ética, moral, legal ou comportamento incompatível com o exercício do mandato, apurado em processo instaurado pelo conselho e assegurado o direito de ampla defesa.

V- será extinto sem qualquer aviso ou notificação, o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano sendo substituído automaticamente por seu suplente.

Parágrafo Único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art.6º O Conselho Municipal de Esportes terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão abertas ao público que poderá se manifestar mediante inscrição prévia e por ordem da pauta;

III- haverá reunião ordinária uma vez a cada mês ou extraordinária, quando convocada por seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros titulares;

IV- para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

V- cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária, podendo o suplente ter direito a voto na ausência do titular;

VI- as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§1º O presidente do Conselho será contado para efeito do quorum de votação, mas, só votará em caso de empate.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§2º A convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro ou comissão, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz seguindo ordem da pauta, sem direito de voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

II- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata e divulgados na forma da Lei Orgânica, com a publicação no átrio da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao presidente do Conselho:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II- organizar a ordem do dia das reuniões;

III- dar voto de desempate;

IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V- coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;

VII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com os quais o órgão deve ter relações;

VIII- representar civil e judicialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para esta função;

IX- conhecer as justificativas de audiência dos membros do Conselho;

X- promover a execução dos serviços administrativos do conselho;

XI- propor ao Conselho alterações em seu regimento Interno;

XII- cumprir e fazer cumprir o regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 10 Fica criado como instrumento da política municipal de esporte o Fundo Municipal de Esportes.

I- o Fundo Municipal de Esportes terá recursos previstos no orçamento geral do município;

II- o Fundo Municipal de Esportes será alimentado com incentivos fiscais de empresas privadas destinados aos programas e projetos esportivos e de lazer;

III- de doações, pessoa física, patrocínios e legados de empresas privadas;

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de cinco membros, assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro.

Art. 12 As atribuições dos membros da Comissão Executiva será definida pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

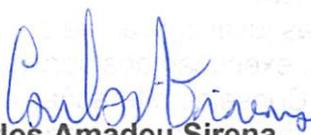
Art.13 O Conselho elaborará seu regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 14 Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes poderá articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 09 de novembro de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município